



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI Nº 539, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de propriedade de bem imóvel pelo município de Medeiros e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal de Medeiros autorizado a adquirir a propriedade do imóvel abaixo descrito, para funcionamento da transmissão televisiva no município de Medeiros, objetivando a implantação do sinal digital de TV.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Matrícula 24.722 - Município de Medeiros - parte do imóvel com área de 419,12 m² (quatrocentos e dezenove metros e dezenove centímetros quadrados), sito na fazenda Medeiros, medindo assim o lote de 17 (dezesete) metros divisa com Rodrigo Elias de Faria/Geraldo Renato de Fria, virando a esquerda com o mesmo confrontante por 19 (dezenove) metros, virando a esquerda com o mesmo confrontante por 22 (vinte e dois) metros, virando a esquerda divisa com Adilson Elias Menesis por 15 (quinze) metros, seguindo ainda divisa com Adilson Elias Menesis por 9 (nove) metros, conforme o mapa anexo a esta lei.

Art. 2º Fica **AFETADO POR INTERESSE E NECESSIDADE PÚBLICOS** o imóvel decrito no artigo anterior, o qual destina-se as atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para funcionamento das instalações das Torres de Transmissão de sinal digital de TV.

Art. 3º O valor total a ser pago pelo Município de Medeiros para aquisição da propriedade do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei corresponde a R\$ 83.824,00 (oitenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme avaliação realizada pelo Sr. Ernesto Gualberto Vieira Chaves, Corretor e Perito Avaliador Imobiliário, CRECI/MG: 21529 - CNAI: 573.

§1º O pagamento integral do valor de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no ato da escrituração do imóvel, mediante transferência bancária para conta específica, indicada pelos proprietários dos imóveis.

§2º A aquisição do imóvel de que trata nesta Lei será formalizada mediante regular processo de dispensa de licitação, fundamentado no disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.